



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.985 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Estatuto da Guarda Municipal de Pedreira e Institui o plano de Carreiras da Polícia Municipal de Pedreira/SP e dá outras Providencias.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído Plano de Carreira da Polícia Municipal de Pedreira, visando à valorização do servidor e dando cumprimento à legislação Federal, Lei 13.022/14.

Parágrafo Único. Toda estrutura de carreira dos integrantes da Polícia Municipal englobando gratificações e respectivos mecanismos de avanço do funcionário, obedecerá ao disposto na presente Lei, e no que não conflitar ao disposto na Lei Municipal 2.294, de 6 de junho de 2002, alterada pela lei nº 3.290, de 06 de novembro de 2012, Lei 1.745 de 27 de junho de 1994 - *Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedreira/SP*, e na Lei 1.765, de 28 de setembro de 1994, e suas alterações.

Art. 2º – A Progressão horizontal do Policial Municipal de Pedreira será definida por critérios de ordem temporal ou ato de bravura, desde que cumpridos todos os requisitos inseridos nessa lei, dividindo nas seguintes categorias:

I- Policial Municipal Aspirante para os Policiais Municipais que possuam até 3 anos de efetivo serviço;

II- Policial Municipal 4ª Classe para Policiais Municipais que possuam 3 a 6 anos de efetivo serviço;

III- Policial Municipal 3ª Classe para Policiais Municipais que possuam de 6 a 10 anos de efetivo serviço;

IV- Policial Municipal 2ª Classe para Guardas Municipais que possuam de 10 a 14 anos de efetivo serviço;

V- Policial Municipal 1ª Classe para Policiais Municipais que possuam de 14 a 18 anos de efetivo serviço;

VI- Policial Municipal Classe Especial para Policiais Municipais que possuam de 18 a 22 anos de efetivo serviço;

VII- Policial Municipal Classe Distinta para Policiais Municipais que possuam mais de 22 anos de efetivo serviço.

§ 1º Para que o Policial Municipal seja promovido de uma classe a outra deverá:

I- Estar em pleno exercício contínuo ou não de suas funções no período de efetivo serviço exigido para cada classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Não possuir condenação criminal transitada em julgado, exceto se realizada a Reabilitação Criminal na forma do artigo 93 do Código Penal e 743 do Código de Processo Penal Brasileiro;

III- Não possuir qualquer pena disciplinar no período exigido para progressão;

IV- Não possuir mais que duas faltas injustificadas nos últimos 12 meses.

V- Não ter mais que duas comunicações de atraso (horário entrada e saída do serviço) nos últimos 12 meses.

VI- Estar aprovado nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e psicológico, por profissionais credenciados pela Polícia Federal.

§ 2º - A designação do Policial Municipal de Pedreira de uma Classe para a outra será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com as disposições trazidas na presente Lei.

§ 3º - O não enquadramento do Policial Municipal em qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo implicará no cerceamento da progressão, cabendo a ele o amplo direito de recurso.

§ 4º - Os Policiais Municipais poderão ser promovidos para classe imediatamente superior por ato de bravura, com exceção aos Aspirantes.

§ 5º - A bravura será declarada por ato do prefeito a requerimento do Secretário Municipal de Segurança e Cidadania, a partir da comprovação de ações excepcionais praticadas pelo servidor, considerados o espírito humanitário, a coragem e a audácia no desempenho das atribuições do cargo para bem do interesse coletivo, o espírito de cumprimento do dever e de proteção da comunidade, entre outros valores e critérios definidos em regulamento.

Art. 3º - Ao ser promovido, o Policial Municipal receberá gratificação por classe conforme Anexo I.

Parágrafo único- A gratificação concedida ao Policial Municipal em razão de sua progressão, será concedida em substituição à gratificação de desempenho que esteja recebendo com base no artigo 144 da Lei 1.745/94, sem prejuízo do valor se for superior ao decorrente do enquadramento do art. 3º da presente lei.

Art. 4º - Os servidores municipais lotados na Polícia Municipal terão direito a adicional de risco de vida/periculosidade de 30% sobre o salário base.

Art. 5º- Ficam criadas as Funções Gratificadas dentro da Corporação de livre designação e afastamento pelo Executivo na forma do art. 142 e parágrafo único da Lei 1.745/94, cujas denominações e gratificações estão discriminadas no Anexo II.

§ 1º - O valor percebido pelo funcionário a título de gratificação de função, será pago em parcela destacada, não incorporada e nem acumulada para concessão de quaisquer vantagens conferida ao funcionário.

§ 2º- Para ocupar as Funções Gratificadas de **Comandante, Subcomandante, Inspetor chefe** é indispensável cumprir todos os requisitos a seguir: Pertencer a 1º Classe ou superiores; estar apto nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e teste psicológico (através de profissionais credenciados à Polícia Federal); ter ensino médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

completo; não ter sofrido penalidades nos últimos dois anos; não possuir mais de duas faltas injustificadas e anotações de não cumprimento de horário (entrada e saída) nos últimos 12 meses; estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades; possuir disponibilidade de horário.

§ 3º - Para ocupar a Função Gratifica de **Inspetor** é indispensável cumprir todos os requisitos a seguir: Pertencer a 2ª classe ou superiores; estar apto nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e teste psicológico (através de profissionais credenciados à Polícia Federal); não ter sofrido penalidades nos últimos dois anos; não possuir mais de duas faltas injustificadas e duas anotações de não cumprimento de horário (entrada e saída) nos últimos 12 meses; estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades; possuir disponibilidade de horário.

§ 4º - Para ocupar Função Gratifica de **Subinspetor** é indispensável cumprir todos os requisitos a seguir: Pertencer a 3ª classe ou superiores; estar apto nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e teste psicológico (através de profissionais credenciados à Polícia Federal); não ter sofrido penalidades nos últimos dois anos; não possuir mais de duas faltas injustificadas e duas anotações de não cumprimento de horário (entrada e saída) nos últimos 12 meses; estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades; possuir disponibilidade de horário.

Art. 6º - O comandante em exercício deverá elaborar declaração dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal informando que os policiais a serem nomeados cumprem todos os requisitos para exercer ou não as funções acima.

Art. 7º - Os Policiais Municipais designados para ocupar a Função Gratifica de subcomandante, inspetor chefe, inspetor e subinspetor, deverão trabalhar em turnos alternados de revezamento noturno e diurno caso haja, acompanhando sempre a equipe em que foi designado, além de cumprir horários especiais conforme solicitação e necessidades operacionais.

Art. 8º - O subcomandante e inspetor chefe como acima disposto concorrerão as escaladas de serviço conforme os demais policiais municipais, devendo ser escalados em equipes distintas.

Art. 9º - Cada plantão ou turno de serviço, divididos em quatro, deverão obrigatoriamente conter: um inspetor e um subinspetor, exceto nos casos de ausência justificada.

Art. 10º - Os ocupantes das Funções Gratificadas acima descritas que não cumprirem as determinações, ou não estiverem desempenhando as suas atribuições ou acompanhado uma das equipes, perderão a função a que foram designados.

Art. 11- A jornada de trabalho dos funcionários públicos efetivos integrantes da carreira poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, admitindo-se, conforme a necessidade do serviço, a realização de jornadas especiais e extraordinárias. O horário dos turnos de trabalho do Policial Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º - O regime de cumprimento da carga horária do Polícia Municipal será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, limitada a 44 horas semanais; ou;

II - plantão de 12 (doze) horas de trabalho, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, e ou

III – plantão de 12 horas de trabalho, por 24 horas de descanso, por 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso;

§ 2º- Ao Policial Municipal fica concedido o direito de 01 (uma) hora de intervalo após 06 (seis) horas de serviço.

Art. 12- Serão concedidas 2 (duas) folgas mensais, além das previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedreira/SP, Lei 1.765/1994, não cumulativas, aos servidores que concorram à escala de 12 horas diária, no período mínimo de 1 (um) mês gerador do benefício, sendo estas reguladas e concedidas pelo Comandante, exceto se tiver no mês falta ou atraso injustificado.

Art. 13- Fica autorizado à criação de Grupo/equipe de ações, operações e rondas ostensivas (*Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal R.O.M.U.*), vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14- As atribuições, competências e deveres gerais de todos os funcionários integrantes da carreira da Polícia Municipal, encontram-se descritos e caracterizados no Anexo III da presente Lei.

Art. 15 - A Polícia Municipal obedecerá ao disposto nesta Lei e, subsidiariamente naquilo que não conflitar ao disposto na Lei 2.294 de 6 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 06 de novembro de 2012, Lei 1.745, de 27 de junho de 1994 e Lei 1.765, de 28 de setembro de 1994, e suas alterações.

Art. 16- Revoga-se, neste ato, o disposto no artigo 17 da lei municipal 2294/2002.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Pedreira (SP), 17 de dezembro de 2019.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES DA PROMOÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL

<u>CLASSE</u>	<u>TEMPO de EFETIVO SERVIÇO</u>	<u>VALOR</u>
ASPIRANTE	Até 3 anos	----
4° CLASSE	De 3 a 6 anos	R\$ 675,00
3° CLASSE	De 6 a 10 anos	R\$ 926,00
2° CLASSE	De 10 a 14 anos	R\$ 1.082,00
1° CLASSE	De 14 a 18 anos	R\$ 1.245,00
CLASSE ESPECIAL	De 18 a 22 anos	R\$ 1.413,00
CLASSE DISTINTA	Mais de 22 anos	R\$ 1.587,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO
<i>01(um)</i>	<i>COMANDANTE</i>	R\$ 2.500,00
<i>01(um)</i>	<i>SUBCOMANDANTE</i>	R\$ 1.500,00
<i>01(um)</i>	<i>INSPETOR CHEFE</i>	R\$ 1.000,00
<i>04(quatro)</i>	<i>INSPETOR</i>	R\$ 800,00
<i>04(quatro)</i>	<i>SUB-INSPETOR</i>	R\$ 500,00

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DEVERES GERAIS DO POLICIAL MUNICIPAL.

ATRIBUIÇÕES GERAIS

São atribuições, competências e deveres gerais de todos os servidores integrantes da carreira da Polícia Municipal, além das que lhes cabe em virtude do desempenho de seu cargo, a das que decorrem em geral da sua condição de servidor público e da lei federal 13022/14:

- I- Executar as atribuições típicas do seu cargo e os trabalhos de que forem incumbidos de forma eficaz e eficiente;
- II- Executar as tarefas afins e complementares as suas atribuições típicas;
- III- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- IV- Ser leal a instituição;
- V- Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VI- Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- VII- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- IX- Responsabilizar-se pela guarda, conservação, limpeza e manutenção dos materiais, veículos, ferramentas ou equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades ou que lhe forem confiados e, em geral, daquelas pertencentes à municipalidade;
- X- Ser assíduo e pontual;
- XI- Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função exercida;
- XII- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XIII- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XIV- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- XV- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XVI- Ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter espírito de solidariedade;
- XVII- Manter discrição sobre os assuntos da corporação, especialmente, sobre despachos, decisões e providências;
- XVIII- Zelar pelos equipamentos e bens públicos em geral e, particularmente pelo seu local de trabalho;
- XIX- Garantir, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das atividades permanentes, das metas e dos objetivos básicos da unidade administrativa em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

que estiver lotado e dos princípios gerais de Administração, visando à eficácia e eficiência do serviço público;

- XX-** Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente, quando forem manifestamente ilegais;
- XXI-** Representar aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;
- XXII-** Atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas a defesa da Fazenda Municipal;
- XXIII-** Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;
- XXIV-** Estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- XXV-** Zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
- XXVI-** Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XXVII-** Orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições;
- XXVIII-** Apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;
- XXIX-** Manter observância às normas legais e regulamentares;
- XXX-** Participar de treinamentos e/ou cursos de capacitação voltados à sua área de atuação;
- XXXI-** Atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da administração;
- XXXII-** A expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- XXXIII-** Representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
- XXXIV-** Efetuar e exercer o papel de agente da autoridade de trânsito;
- XXXV-** Realizar Patrulhamento escolar;
- XXXVI-** Prestar auxílio ao Departamento Municipal de Trânsito;
- XXXVII-** Auxiliar nos serviços administrativos inerentes ao seu cargo e conduzir veículo;
- XXXVIII-** Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;
- XXXIX-** Atender solicitadamente, prestando o auxílio que couber, quando chamado por qualquer pessoa do povo;

POLÍCIAL MUNICIPAL – ASPIRANTE, 4ª CLASSE e 3ª CLASSE.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Executa atividades relativas visando à proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, exercendo atividades de polícia administrativa, objetivando garantir direitos e liberdades individuais em favor do interesse público, além dos elencados na lei 13022/14.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Conforme as atribuições, competências e deveres gerais de todos os servidores integrantes da carreira da Polícia Municipal.

POLICIAL MUNICIPAL - 2ª CLASSE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa todas as atividades previstas para o cargo de Policial Municipal – 4ª e 3ª Classe e as atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I- Exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;
- II- Orientar o uso e baseamento adequado das viaturas;
- III- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

POLICIAL MUNICIPAL - 1ª CLASSE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa todas as atividades previstas para os cargos de Policial Municipal – 4ª, 3ª e 2ª Classe, além das atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I- Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Policial Municipal – Aspirante, 4ª, 3ª e 2ª Classe;
- II- Substituir o Policial Municipal - Classe Especial, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado;
- III- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

POLICIAL MUNICIPAL – CLASSE ESPECIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Executa todas as atividades previstas para os cargos de Policial Municipal de 4ª, 3ª, 2ª e 1ª Classe além das atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I- Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Policial Municipal – Aspirante, 4ª, 3ª, 2ª e 1ª Classe;
- II- Substituir o Policial Municipal - Classe Distinta, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado;
- III- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

POLICIAL MUNICIPAL - CLASSE DISTINTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa todas as atividades previstas para os cargos de Policial Municipal de 4ª, 3ª, 2ª, 1ª e Classe Especial além das atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I- Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Policial Municipal – Aspirante, 4ª, 3ª, 2ª, 1ª e Classe Especial;
- II- Orientar o efetivo subordinado quanto ao uso correto do uniforme, das viaturas, do armamento e dos equipamentos, postura pessoal, tratamento respeitoso e cumprimento das ordens emanadas dos superiores;
- III- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL -

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Põe em prática as políticas de segurança pública, as necessidades operacionais estabelecidas/instituídas pelo município através de sua secretaria municipal de segurança e cidadania. Promove a gestão operacional e administrativa conforme as necessidades da administração pública, através de sua secretaria competente. Responsável por todas as ações fiscalizadoras e administrativas da instituição, além de executar as demais atribuições conferidas aos Policiais Municipais de todas as Classes.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores e elaborar escalas de serviço, conforme as necessidades operacionais e as políticas de segurança pública instituídas pela secretaria municipal de segurança e cidadania;
- II- Exercer o comando hierárquico da Policial Municipal;
- III- Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as Leis e o regimento interno;
- IV- Receber toda documentação oriunda de seus comandados e dar destino a cada uma, emitindo parecer sobre todas elas;
- V- Coordenar anualmente a elaboração dos projetos e Planos de segurança pública, visando à captação de recursos financeiros estaduais e federais;
- VI- Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem executados pelos servidores da corporação;
- VII- Manter relacionamento de cooperação mútua com todos as Secretarias e Departamentos da municipalidade e demais órgãos públicos de outras esferas de governo;
- VIII- Estabelecer e atualizar as normas de ação e manuais de procedimento, elaborando normas gerais e específicas, de ações operacionais e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades;
- IX- Encaminhar ao Secretário de Segurança o relatório dos processos disciplinares instaurados para conhecimento;
- X- Assistir e representar, quando solicitado o secretário municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- XI- Acatar as propostas da Ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a Corporação, primando sempre pela prestação de serviços de excelência e pela qualidade de vida do servidor;
- XII- Delegar competências ao Subcomandante, Inspetor Chefe, Inspetores e Subinspetores observada à legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Municipal;
- XIII- Nortear a execução da Avaliação e dos resultados das atividades dos integrantes da Polícia Municipal;
- XIV- Assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Polícia Municipal;
- XV- Elaborar relatório mensal e anual de avaliação disciplinar, de produtividade, propondo aos superiores às medidas saneantes, visando à busca da excelência dos serviços;
- XVI- Controlar e fiscalizar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética, bem como as licenças de operação de radiocomunicação;
- XVII- Conferir elogios e condecorações aos integrantes da Polícia Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios;
- XVIII- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- XIX- Elaborar estatísticas mensais de criminalidade, de atendimento, solicitação e denúncias recebidas e atendidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XX- Efetuar a gestão de aquisição e compra de equipamentos e produtos relacionados ao serviço operacional;
- XXI- Estar presente nos eventos municipais;
- XXII- Encaminhar diretamente a corregedoria toda e qualquer informação referente a condutas ilegais;
- XXIII- Ser responsável pelo estoque de materiais e suprimentos de uso da corporação;
- XXIV- Elaborar programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como aprimoramentos e outras atividades educacionais, que visem à melhoria na formação, requalificação, e desempenho dos servidores da corporação;
- XXV- Determinar a abertura de procedimento administrativo sobre qualquer tipo de dano avaria ou a utilização não autorizada ou imprevidente de veículos, materiais e equipamentos, e as ocorrências de perda, roubo ou extravio desses;
- XXVI- Fiscalizar a manutenção da frota e dos equipamentos de uso individual e coletivo;
- XXVII- Elaborar planos e metas para redução dos índices de criminalidade.
- XXVIII- Desempenhar e participar ativamente das ações estratégicas para a redução dos índices criminais através das estáticas por ele elaborada;
- XXIX- Responsável e fiscaliza as determinações e obrigações impostas pelas legislações, Decretos e Portarias que versem sobre produtos Controlados (armas, munições, coletes, equipamentos e armamentos e munições de armamentos e equipamentos não letais), porte e Registro de Armas de Fogo, treinamento Técnico e Cursos Psicológicos e Convênios junto a Polícia Federal;
- XXX- Monitorar o aumento dos índices criminais em pontos determinados;
- XXXI- Participar de reuniões, palestras, eventos e cursos de capacitação que envolva segurança pública;
- XXXII- Fiscalizar e autorizar o uso de armas de fogo;
- XXXIII- Fiscalizar e manter regularizado os registros das armas de fogo de propriedade da municipalidade;
- XXXIV- Controlar o estoque dos produtos controlados, munições e outros, conforme versam as legislações, decretos e portarias sobre o assunto;
- XXXV- Participar dos conselhos de segurança do município e os conselhos estaduais que o município integrar;
- XXXVI- Responsável por fiscalizar cursos, capacitações, habilitações, treinamento e atualizações instituídas por Leis, Decretos, Portarias para que os Policiais Municipais possam exercer todas as suas funções;
- XXXVII- Cooperar ativamente com os demais órgãos de segurança pública do município;
- XXXVIII- Encaminhar a corregedoria toda e qualquer ilegalidade a qual tenha tomado conhecimento;
- XXXIX- Além daquelas elencadas na lei federal 13022/14 e as atribuídas aos demais Policiais Municipais.

SUB-COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Auxilia no planejamento, coordenação e implementação em apoio ao comando, as ações de segurança pública instituídas pelo Município, dos bens públicos, serviços e instalações, bem como executa as demais atribuições conferidas aos Policiais Municipais de todas as Classes.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I- Assessorar o Comandante da Polícia Municipal;
- II- Zelar pela disciplina da Polícia Municipal;
- III- Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pelo Comandante da Polícia Municipal;
- IV- Substituir quando designado o Comandante da Polícia Municipal, em caso de ausência justificada;
- V- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- VI- Elaborar ordens de serviço, operações e providenciar o cumprimento operacional em eventos e operações, quando designado pelo Comandante.

INSPETOR CHEFE DA POLICIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Coordena e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelo comandante e subcomandante, além de executar as demais atribuições conferidas aos Policiais Municipais de todas as Classes.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I- Mediar comportamento disciplinar;
- II- Coordenar e Fiscalizar as atividades dos Inspetores e subinspetores e demais Policiais Municipais;
- III- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- IV- Substituir quando designado o Comandante e subcomandante da Polícia Municipal em casos de ausência justificada;

INSPETOR DA POLÍCIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Coordena e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelo comando, além de executar as demais atribuições conferidas aos Policiais Municipais de todas as Classes. Sua ação é caracterizada pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

atos de planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir designações e ordens emanadas;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- V- Mediar comportamento disciplinar;
- VI- Ser responsável pelo seu turno de serviço;
- VII- Acompanhar os plantões sua equipe em que foi designado;
- VIII- É o responsável pela equipe a qual foi designado;
- IX- Coordenar as atividades dos Subinspetores e demais Policiais;
- X- Analisar as praxes de trabalho aplicadas pelos Policiais;
- XI- Sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência do serviço;
- XII- Analisar e responder sugestões dadas pelos membros da Polícia Municipal, colocando-as em prática quando forem aprovadas;
- XIII- Fiscalizar o uso de viaturas e preencher *check list* dos veículos que serão utilizados durante o plantão, indicando sempre as anormalidades, defeitos e avarias;
- XIV- Fiscalizar o uso de uniforme;
- XV- Fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço;
- XVI- Fiscalizar o bom andamento do trabalho da corporação;
- XVII- Fiscalizar a assiduidade dos policiais Municipais;
- XVIII- Encaminhar ao Comandante, através de documento assinado todo fato ocorrido que desabone o bom andamento da corporação, ou condutas impróprias ou ilegais dos servidores;
- XIX- Levar ao conhecimento do comandante faltas injustificadas e anotações por inobservância do horário de trabalho dos integrantes de sua equipes;
- XX- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- XXI- Elaborar e discutir com a equipe de plantão trabalhos, planos, operações, metas de patrulhamento e as necessidades operacionais daquele dia de trabalho;
- XXII- Conceder faltas abonadas e trocas de serviço, observando sempre as necessidades operacionais na data solicitada, em consonância com o controle interno;
- XXIII- Levar ao conhecimento do Comandante toda e qualquer anormalidade nos veículos, materiais e equipamentos de uso individual e coletivo da corporação.

SUB-INSPEÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Supervisiona e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelos superiores, bem como executa as demais atribuições conferidas aos Policiais Municipais de todas as Classes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I- Supervisionar os diversos setores de serviços dos Policiais Municipais;
- II- Fiscalizar e orientar quanto ao aspecto disciplinar o desempenho dos Policias Municipais;
- III- Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre as diversas ocorrências no Município de responsabilidade da polícia Municipal;
- IV- Atuar como elo entre as respectivas chefias e subordinados;
- V- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- VI- Substituir em caso de ausência justificada os Inspetores;